



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito

Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva

1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins

2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portaria nº 03/2022, de 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre as faixas etárias para o processo de matrícula e formação de turmas da educação infantil da rede municipal de ensino e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MACAU, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, assim como a Resolução CEB/CNE nº 05/2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil a qual garante à criança o acesso, apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à liberdade, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2016 - Conselho Estadual de Educação - CEE, de 13 de abril de 2016, que fixa normas para a organização e funcionamento da Educação Infantil integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008 que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e

Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo.

CONSIDERANDO a relevância da proposta pedagógica da Educação Infantil como referência às unidades de ensino para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, e ainda, a necessidade de organização da rede municipal de ensino de Macau/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer matrícula para a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica obedecendo ao critério de idade cronológica da criança, com referência a data de 31 do mês de março do ano letivo a se iniciar, conforme consta no Decreto nº 17.446, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

tendo que o estudante ter 06 anos completos ou a completar até a data aqui citada.

Art. 2º - A efetivação da matrícula para a formação de turmas da Educação Infantil em estabelecimentos da rede municipal deve levar em consideração a faixa etária e a sua nomenclatura:

I - Com 1 (um) ano e 6 (seis) meses completados até a data de 31 do mês de março, a matrícula deve ser efetuada para a turma denominada de Nível I;

II - Com 2 (dois) anos completados até a data de 31 do mês de março, a matrícula deve ser efetuada para a turma denominada de Nível II;

III - Com 3 (três) anos completados até a data de 31 do mês de março, a matrícula deve ser efetuada para a turma denominada de Nível III;

IV - Com 4 (quatro) anos completados até a data de 31 do mês de março, a matrícula deve ser efetuada para a turma denominada de Nível IV

V - Com 5 (cinco) anos completados até a data de 31 do mês de março, a matrícula deve ser efetuada para a turma denominada de Nível V;

Art. 3º - Para a formação de turmas de Educação Infantil, a instituição de ensino deverá adotar a seguinte organização:

I - A turma de Nível I deve agrupar no mínimo 16 (dezesesseis) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

II - A turma de Nível II deve agrupar no mínimo 18 (dezoito) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

III - A turma de Nível III deve agrupar no mínimo 20 (vinte) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

IV - A turma de Nível IV deve agrupar no mínimo 22 (vinte e duas) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

V - A turma de Nível V deve agrupar no mínimo 22 (vinte e duas) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

VI - A turma unificada com crianças de faixa etária para Creche deve agrupar no mínimo 15 (quinze) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

VII - A turma unificada com crianças de faixa etária para Pré-escola deve agrupar no mínimo 20 (vinte) crianças para cada professor e um auxiliar de ensino infantil;

VII - O quantitativo máximo de crianças em uma turma de educação infantil se dará mediante o espaço físico da sala de aula na instituição de ensino.

Art 4º - O período de atividades com as crianças da Educação Infantil se dará no turno matutino das 7h às 11h e 10min. (sete às onze horas e dez minutos) e no turno vespertino das 13h às 17h e 10min. (treze às dezessete horas e dez minutos).

Parágrafo Único - O horário de descanso do professor que atua nessa etapa da Educação Básica, se dará ao término da sua jornada diária, vez que este docente acompanha a criança em todas as atividades presenciais na escola, inclusive no momento de recreação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Macau/RN, 15 de julho de 2022.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 04/2022, de 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre as faixas etárias para matrículas, formação de turmas do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MACAU, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, na Resolução nº 7/2010 e no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de nove anos, bem como os demais atos legislativos que dispõe sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar na Rede Municipal de Ensino de Macau/RN, as matrículas do Ensino Fundamental de nove anos e a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO que a proposta pedagógica das instituições de Ensino Fundamental busca assegurar a todos os estudantes acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, os quais são imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 2/2017, que institui a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 e o Parecer do CNE/CEB nº 11/2000, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 3/2010 que institui as



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos mesmos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008 que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a matrícula para o Ensino Fundamental, com duração de nove anos, segunda etapa da Educação Básica, abrange a população com faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, mas também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-la.

§ 1º - O ingresso no Ensino Fundamental, observará como referência a data de 31 do mês de março do ano letivo, conforme consta no Decreto nº 17.446, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no qual o estudante precisa ter 6 (seis) anos completos ou completar até a data supracitada.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março no ano da efetivação da matrícula deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 2º - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular na Rede Municipal de Ensino será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º - Para formar as turmas de Ensino Fundamental regular, a instituição de ensino deverá adotar a seguinte organização:

I - Agrupar no mínimo 25 (vinte e cinco) crianças para cada professor do 1º e 2º ano (Ciclo de Alfabetização), bem como para o 3º ano (Ciclo de Complementação);

II - Agrupar no mínimo 30 (trinta) crianças para cada professor do 4º e 5º ano (Ciclo de Complementação);

III - Agrupar no mínimo 35 (trinta e cinco) estudantes para formação de cada turma do 6º ao 9º ano;

IV - Agrupar no mínimo 15 (quinze) crianças para cada professor em turma Unificada do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano);

V - Agrupar no mínimo 20 (vinte) crianças para cada professor em turma Unificada do Ciclo de Complementação (3º ao 5º ano).

Parágrafo Único - Acerca das manutenções de turmas do Ensino Fundamental de nove anos, serão dispostas da seguinte forma: será necessária 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos alunos matriculados, avaliados bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, do contrário, os alunos remanescentes poderão ser remanejados nos moldes e paradigmas desta Secretaria.

Art. 4º - Para formar as turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a instituição de ensino deverá adotar a seguinte organização:

I - 1º Segmento (2º e 3º Período), mínimo de 35 (trinta e cinco) estudantes;

II - 2º Segmento (4º e 5º Período), mínimo de 35 (trinta e cinco) estudantes;

Art. 5º - Da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a instituição de ensino observará a seguinte determinação:

§ 1º - Para o estudante ingressar nas turmas de 1º e 2º segmento da

Educação de Jovens e Adultos - EJA no turno diurno e noturno, deverá ter 15 (quinze) anos completos até a data de 31 de março no ano da efetivação da matrícula;

§ 2º - A carga horária mínima anual da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino será de 800 (oitocentas) horas, presenciais, no diurno distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

§ 3º - A carga horária mínima anual da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino será de 800 (oitocentas) horas relógio, no noturno, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

§ 4º - As orientações para distribuição das horas que referem neste caput, estarão contidas nas estruturas curriculares emitidas ao início de cada ano letivo;

§ 5º - Acerca das manutenções de turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, serão dispostas da seguinte forma: será necessária 70% (setenta por cento) de frequência dos alunos matriculados, avaliados bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, do contrário, os alunos remanescentes poderão ser remanejados nos moldes e paradigmas desta Secretaria.

Art. 6º - O período para atividades com alunos do Ensino Fundamental e EJA diurno, no âmbito escolar, se dará das 7h às 11h30min. (sete às onze horas e trinta minutos), no turno matutino e vespertino das 13h às 17h30min. (treze às dezessete e trinta minutos), tendo assim, jornada diária de 5 (cinco) horários com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e intervalo de 20 (vinte) minutos para recreação.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

Art. 7º - O período para atividades presenciais com alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, noturno, se dará das 19h às 22h (dezenove às vinte e duas) horas, tendo o discente uma jornada escolar diária de 4 (quatro) horários com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, sem intervalo.

Art. 8º - A matrícula para o Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos será realizada de forma anual e organizada nas formas de atendimento que se consolidam em períodos.

I - A alfabetização de Jovens e Adultos corresponde a fase única integrada ao 1º período do Ensino Fundamental - EJA, ofertadas através de programas ou projetos específicos nos âmbitos de parcerias entre os governos municipal, estadual e federal;

II - O Ensino Fundamental - EJA 1º e 2º segmentos, ofertada em 4 (quatro) períodos, tem carga horária total de 3.200 horas tendo cada período carga horária de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 1º - Os períodos do Ensino Fundamental - EJA, estão organizados da seguinte forma: Fase Única - Ciclo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos.

I Período: De 2º e 3º ano

II Período: De 4º e 5º ano

III Período: De 6º e 7º ano

IV Período: De 8º e 9º ano

Art. 9º - O estudante que solicitar transferência durante o ano que esteja em curso nas etapas de ensino, deverá levar documentação comprobatória correspondente a sua situação no processo escolar enviada pela unidade escolar onde realizou a matrícula.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Macau/RN, 15 de julho de 2022.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 05/2022, de 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a distribuição da carga horária do professor de Educação Física nas Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MACAU, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público educacional, conforme caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Educação Física, integrada a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, de acordo com o § 3º, do art. 26, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que nas aulas de Educação Física o foco principal é propiciar práticas corporais e não o treinamento específico, proporcionando o desenvolvimento atlético e da técnica de determinadas modalidades esportivas;

CONSIDERANDO que as vivências e as práticas corporais, realizadas através dos treinamentos específicos, fortalece o aprimoramento e o

desenvolvimento técnico/tático nas modalidades esportivas, para isso, necessita-se de um tempo específico;

CONSIDERANDO que é na Escola onde se inicia a formação de estudantes/atletas, através da construção do espírito olímpico, oportunizando a estes a participação em jogos escolares (municipais, estaduais, regionais e nacionais).

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de carga horária do profissional de Educação Física será executada de acordo com as seguintes recomendações:

I - No Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, o Componente Curricular Educação Física terá 02 (duas) horas-aula semanais no próprio turno;

II - Nas turmas do turno noturno, o Componente Curricular Educação Física terá 01 (uma) hora-aula semanal, no próprio turno;

III - A Escola só poderá distribuir a carga horária de Iniciação Esportiva ou de Treinamento, quando for preenchida a carga horária obrigatória do Componente Curricular Educação Física.

Parágrafo Único - A Escola da Rede Municipal de Ensino que apresentar déficit de professor de Educação Física para atuação no Ensino Fundamental, a prioridade do cumprimento da carga horária deverá ser as turmas do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - Para efeito de distribuição de carga horária semanal de Iniciação Esportiva ou de Treinamento, o professor não poderá exceder 08 horas-aula de sua jornada de trabalho:

I - Deverá ser formada equipe com o número mínimo de seis atletas, para Iniciação Esportiva ou Treinamento de Modalidades Individuais;



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

II - Deverá ser formada equipe com o número mínimo de doze atletas, para a Iniciação Esportiva ou Treinamento de Modalidades Coletivas;

III - Deverá ocorrer a distribuição de professores por Escola segundo o número de turmas existentes.

Art. 3º - Para efeito de distribuição de carga horária, consideram-se as seguintes modalidades:

I - MODALIDADES INDIVIDUAIS

Badminton
Jiu Jitsu
Natação
Xadrez
Ginástica Artística
Capoeira
Atletismo
Karatê
Judô
Ciclismo
Luta Olímpica
Taekwondo

II - MODALIDADES COLETIVAS

Basquetebol
Dança
Futebol de Areia
Futebol
Futebol Society
Handebol de Areia
Handebol
Iniciação Esportiva
Voleibol de Areia
Voleibol in Door

Art. 4º - A carga horária para Iniciação Esportiva e para Treinamento será concedida ao professor, mediante apresentação de Projeto Específico e integrado ao Projeto Político-Pedagógico da Escola.

I - A concessão de carga horária das atividades de Iniciação Esportiva ou de Treinamento, levará em consideração a infraestrutura existente, ou ainda, os espaços cedidos à Escola.

II - No início de cada ano letivo, os Projetos de Iniciação Esportiva ou de

Treinamento deverão ser apresentados à Escola e ao técnico responsável da SMEC.

III - O Projeto quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, deverá ser encaminhado à Escola.

Art. 5º - São atribuições da Gestão da Escola, orientar e monitorar a execução do que determina esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Macau/RN, 15 de julho de 2022.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2022 - SMEC/MACAU/RN

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos Habilitados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva dos Profissionais do Magistério - Edital nº 001/2021, relacionados no anexo I deste Edital, para preenchimento das vagas necessárias, em atendimento excepcional à Rede Municipal de Ensino.

Conforme item 11.1 do edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas que vierem a surgir será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de

acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária para o ano letivo de 2021.

Conforme item 11.2 - No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente - incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal. O descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

Conforme item 11.3 - O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.

Conforme item 11.4 - A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, a critério da autoridade competente por conveniência da administração ou o profissional que: a) obtiver 03 (três) faltas mensais sem justificativa; b) faltar 02 (dois) planejamentos, reuniões de conselhos de classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas; c) atraso na entrega das documentações bimestrais à escola; d) obtiver média inferior a 70 no monitoramento bimestral realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com o auxílio da direção e coordenação pedagógica da instituição, e participação do contratado, conforme instrumental avaliativo constante no anexo VII deste edital. Conforme item 11.5 - Os documentos necessários para contratação são: carteira de reservista (para os



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 2062

candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, nº de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários - Banco BRADESCO, Título de Graduação - Licenciatura e Atestado Médico Admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhadas pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação.

Conforme item 11.6 - No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.

Conforme item 11.7 - Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

Conforme item 11.8 - Será excluído, por esta secretaria, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.

Conforme item 11.9 - O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

Conforme item 11.10 - Os candidatos classificados serão convocados através de publicação em Diário Oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, e não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.

Conforme item 11.11 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN todos os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.5 deste edital.

Conforme item 11.12 - A Prefeitura Municipal de Macau não garantirá transporte aos candidatos aprovados e convocados para exercerem suas atividades no local de trabalho.

ANEXO I

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB
CÓD 001 - PROFESSOR POLIVALENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL)

ORDEM NOME

45 MARIA FERNANDA DE LIMA FIGUEIREDO

46 FRANCISCA SALETE RIBEIRO DA SILVA

47 IRACEMA ARAUJO DE OLIVEIRA MIRANDA

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB
CÓD 009 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

ORDEM NOME

01 ROSANE XAVIER DE OLIVEIRA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 021/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 27 de julho de 2022, às 10h00, onde fará realizar LICITAÇÃO N.º 021/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando o registro de preço para contratação de empresa(s) para aquisição futura e

parcelada de pneus, câmara de ar, pito e protetores de pneus, para atender as necessidades dos veículos e máquinas da frota do Município de Macau/RN. O edital encontra-se à disposição através do e-mail macau.edital@gmail.com e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 15 de julho de 2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 022/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 28 de julho de 2022, às 10h00, onde fará realizar LICITAÇÃO N.º 022/2022 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos com elaboração de projetos arquitetônicos complementares e contratação de engenheiro civil para exercer os serviços de assessoria de engenharia civil para atuação na área administrativa e técnica do Município de Macau/RN. O edital encontra-se à disposição através do e-mail macau.edital@gmail.com e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 15 de julho de 2022.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN